



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em --- de ---

de 19 ---

ASSUNTO: ---

LEI nº 566, de 29 de MAIO de 1978

O Professor BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Serviços Urbanos e da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre os valores dos respectivos tributos, desde que o recolhimento das prestações devidas seja feito dentro dos prazos dos correspondentes vencimentos.

§ 1º - Na hipótese de prestações já recolhidas, relativas aos tributos devidos no exercício de 1978, ficam os contribuintes com direito ao abatimento correspondente, quando do pagamento da primeira prestação vincenda.

§ 2º - No caso de já haver o contribuinte recolhido o total do tributo devido no exercício de 1978, fica-lhe assegurado o direito da compensação, no lançamento a ser feito no exercício de 1979, do valor referente ao desconto devido no exercício de 1978.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá anualmente, até 28 de fevereiro, mediante Decreto, a alíquota do abatimento que será concedido no exercício, nos termos do artigo 1º, da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambuí, 29 de maio de 1978.

Benedito Martine
Benedito Martine
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambuí, em 29 de maio de 1978.

Maria José Almeida Mira
Maria José Almeida Mira
Secretaria